ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2021-03-24	
O Secretário da Mesa	
Nelson Peralta (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Nelson Peralta (Assinatura Qualificada) Date: 2021.03.24 14:01:43 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1668 / XIV (2 .ª)

Assunto: Emissão dos Cartões de Antigo Combatente

Destinatário: Ministro da Defesa Nacional

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, aprovou o Estatuto do Antigo Combatente.

A aprovação deste estatuto sistematizou uma série de benefícios de natureza social e económica, especificamente reconhecidos aos antigos combatentes e respetivos viúvos(as).

De forma a que os antigos combatentes possam beneficiar das regalias que constam da Lei em apreço, foi decidida a emissão de um cartão de antigo combatente, por forma a simplificar a relação entre o antigo combatente ou do respetivo viúvo(a) e a Administração Pública.

Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Estatuto do Antigo Combatente, o Governo, através da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, publicou a 3 de setembro de 2020 a Portaria n.º 210/2020, que aprovou o modelo de cartão de antigo combatente.

Iniciou-se assim um processo, que já se encontra concluído, para identificar o universo dos Antigos Combatentes abrangidos pelo Estatuto e as respetivas moradas de residência atualizadas, tendo por fim o envio destes cartões.

Formalizou-se um Contrato de Cooperação entre a DGRDN e a Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM), com vista à produção física e a distribuição dos cartões de antigo combatente, para o qual se aguardava, no início do presente mês de março de 2021, a pronúncia do Tribunal de Contas.

Na sequência de reclamações de antigos combatentes, endereçadas a este grupo parlamentar, que referem não ter recebido os respetivos cartões e, por isso, se encontram impedidos de aceder aos benefícios que constam dos direitos nele inscritos, importa compreender qual o ponto de situação em torno da sua emissão e distribuição.

Face ao disposto, ao abrigo do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os

signatários, através de V.Exa., colocar as seguintes questões:

1 – Teve o Governo resposta do Tribunal de Contas em relação ao contrato celebrado entre a DGRDN e a INCM?

2 – Ao abrigo do contrato celebrado com a INCM, quando prevê o Governo que os cartões de antigo combatente sejam produzidos e enviados?

3 – Segundo as projeções do Governo, quanto tempo devem os Antigos Combatentes, e respetivos viúvos(as), esperar para receber os cartões em apreço e poderem beneficiar das regalias abrangidas pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto?

Palácio de São Bento, 23 de março de 2021

Deputado(a)s

ADÃO SILVA(PSD)

ANA MIGUEL DOS SANTOS(PSD)

CARLOS EDUARDO REIS(PSD)

OLGA SILVESTRE(PSD)

PAULO MONIZ(PSD)

PEDRO ROQUE(PSD)

SÉRGIO MARQUES(PSD)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.